

I

(Comunicações)

CONSELHO

RESOLUÇÃO DO CONSELHO

de 13 de Março de 2006

sobre a resposta aduaneira às mais recentes tendências em matéria de contrafacção e pirataria

(2006/C 67/01)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

1. RECORDANDO os objectivos fixados na Estratégia de Lisboa lançada pelo Conselho Europeu de 22 e 23 de Março de 2005 para a União «renovar os alicerces da sua competitividade, aumentar as suas potencialidades de crescimento e a sua produtividade e fortalecer a coesão social, colocando a tónica no conhecimento, na inovação e na optimização do capital humano»;
2. SUBLINHANDO que o objectivo estratégico estabelecido pela União Europeia apenas poderá ser alcançado através de um mercado interno devidamente operante e mediante medidas adequadas de incentivo ao investimento na economia baseada no conhecimento;
3. RECONHECE a ameaça que o grave aumento da contrafacção e pirataria representa para a economia comunitária baseada no conhecimento, e em particular para a saúde e a segurança, bem como a responsabilidade determinante das autoridades aduaneiras na protecção da economia e dos consumidores contra tal ameaça;
4. DESTACA que se tornam essenciais controlos aduaneiros eficazes e uniformes de protecção da actividade económica legítima contra a concorrência desleal, a fim de serem salvaguardados os interesses da Comunidade e combatido ao risco de distorção da concorrência; sendo as autoridades aduaneiras responsáveis pela maior parte das apreensões de produtos de contrafacção e ao aumento superior a 1000 % das apreensões aduaneiras registado na UE ao longo dos últimos cinco anos, o aperfeiçoamento aprofundado dos controlos aduaneiros reforçará a protecção oferecida à economia e os consumidores;
5. SUBLINHA a necessidade de assegurar que os controlos aduaneiros e as medidas de cooperação proporcionem um máximo de protecção da economia e dos consumidores contra tão perigoso tráfico e RECONHECE que tal representa um grande desafio que exige um aperfeiçoamento das técnicas aduaneiras. Afrontar tal desafio representará, ao mesmo tempo, um valioso contributo para a promoção de um comércio leal, a salvaguarda das receitas comunitárias e nacionais, a protecção dos consumidores e o combate ao crime organizado e ao branqueamento de capitais;
6. CONGRATULA-SE com a Comunicação da Comissão sobre a resposta aduaneira à contrafacção e pirataria ⁽¹⁾ (adiante designada por «Comunicação»), e nomeadamente com

— as acções concretas de melhoramento dos controlos aduaneiros, em particular através do acréscimo de intercâmbios de técnicas de gestão de riscos e informações, e do fortalecimento da cooperação internacional, nomeadamente com os principais países exportadores e as organizações internacionais competentes;

(¹) COM(2005) 479 final

- a necessidade de construir e promover uma sólida parceria aduaneiro-empresarial, baseada no empenhamento, por ambas as partes, em resolver o problema das mercadorias contrafeitas e piratadas;
 - a abordagem adoptada para o tratamento do crescente problema das mercadorias de contrafacção, e em especial daquelas que apresentam riscos para a saúde e a segurança, através de um plano global de acção comunitária que assente nas acções concretas preconizadas na Comunicação;
7. SOLICITA à Comissão que
- apresente propostas adequadas de apoio à aplicação da abordagem exposta na Comunicação, com especial atenção para o incremento do intercâmbio de informações tanto entre entidades aduaneiras, como entre estas e os intervenientes no combate à contrafacção e pirataria;
 - no âmbito do relatório previsto no artigo 23.º do Regulamento (CE) n.º 1383/2003 do Conselho ⁽¹⁾, apresente igualmente relatório da aplicação prática da Comunicação e da realização das acções nela preconizadas;
8. SOLICITA à Comissão e aos Estados-Membros que, no âmbito das suas competências, ponham em prática a abordagem global exposta na Comunicação e incrementem assim o aperfeiçoamento da cooperação e dos controlos aduaneiros com vista ao combate à crescente ameaça da contrafacção e pirataria.

⁽¹⁾ Regulamento (CE) n.º 1383/2003 do Conselho, de 22 de Julho de 2003, relativo à intervenção das autoridades aduaneiras em relação às mercadorias suspeitas de violarem certos direitos de propriedade intelectual e a medidas contra mercadorias que violem esses direitos, JO L 196, de 2.8.2003, p. 7.